



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CUTHAB

Estende o alcance da garantia de execução contratual ao pagamento dos direitos sociais e trabalhistas nos contratos de prestação de serviços continuados.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão visa estabelecer que, nos contratos de prestação de serviços continuados com uso intensivo de mão de obra terceirizada celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre com pessoas jurídicas, a exigência de garantia de execução contratual que inclua o pagamento de toda a remuneração de trabalhadoras e trabalhadores, tributos e encargos sociais vinculados a esses contratos.

A Procuradoria da casa manifestou-se, vislumbrando óbice à tramitação do Projeto de Lei em questão.

Por sua vez, CCJ concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, o projeto proposto pelo nobre vereador, além do abuso do poder de legislar, vislumbra-se também usurpação de competência, uma vez que a proposição dispõe sobre matéria afeita, segundo o inciso I do art. 22 da Constituição da República, é de competência privativa da União.

Ainda, há de se observar que a proposta colide com princípio da reserva de administração, uma vez que, ainda que indiretamente, se está interferindo na organização e funcionamento da administração do poder executivo e do poder legislativo na condução e gestão das licitações e contratos.

No caso em tela, tal proposição feriu esta separação no que diz respeito a iniciativa na espécie, acarretando violação do princípio da separação dos poderes.

Penso que, talvez, levando-se em conta a sensibilidade do tema proposto, o projeto em tela deva ser adequado nos pontos destacados para ser proposto na forma de indicativo ao Executivo.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, diante do exposto, existindo óbices, este relator manifesta-se pela **rejeição do projeto** supracitado.

Vereador CEZAR SCHIRMER – MDB

Sala das sessões, 27 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Schirmer, Vereador(a)**, em 27/11/2022, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0471442** e o código CRC **775B05D9**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 214/22 – CUTHAB** contido no doc 0471442 (SEI nº 210.00140/2021-72 – Proc. nº 0213/21 – PLL nº 064/21), de autoria do vereador Cezar Augusto Schirmer, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **29 de novembro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 29/11/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0472230** e o código CRC **2078ADB**.